TC nº 72-002.198.15-61

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SME. Registro de preços para aquisição de biscoitos a granel. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.198.15-61 e 72-002.192.15-85.

2.838ª Sessão Ordinária

Trânsito em Julgado: 05/07/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72-002.192.15-85 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, ante a presença dos pressupostos legais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio do presente Acórdão à empresa Buona Gente Comércio de Alimentos Ltda. – EPP e à Secretaria Municipal de Educação – SME, para ciência, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.192.15-85